

Despacho

ENQUADRAMENTO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA QUE SERVE DE BASE À NEGOCIAÇÃO
SINDICAL DAS CARREIRAS DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que iniciou a sua atividade em 1 de janeiro de 2012, resulta da fusão entre Direção Geral dos Impostos, a Direção Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros e a Direção Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo.

Na sequência dessa fusão, e no âmbito das relações de emprego público, continuaram a subsistir na AT, para além das carreiras gerais, diversas carreiras especiais, situação que importa uniformizar e adaptar à nova realidade organizacional.

O Governo e a AT lançaram, em novembro de 2017, um processo de trabalho com os Sindicatos no sentido de preparar um processo de negociação formal sobre o novo regime de carreiras da AT.

Este processo de trabalho assentou na apreciação sobre os modelos de carreiras e do seu desenvolvimento que cada uma das estruturas sindicais individualmente apresentaram, bem como na apreciação do mesmo tema a partir da visão apresentada pela Direção Geral.

Das sessões de trabalho resultou um importante e muito qualificado contributo da Direção Geral e das diferentes organizações sindicais, sendo de sublinhar que a interação conseguida na discussão conjunta desses mesmos contributos habilita agora o Governo a preparar uma proposta de articulado que, devendo ser o ponto de partida inicial do processo negocial formal, deverá constituir o esforço de síntese e de aproximação entre as várias posições que foram sendo manifestadas.

Tendo em vista o início do processo de negociação formal, deve agora ser preparado o quadro legislativo de suporte à proposta de revisão de carreiras da AT, o qual deve assentar nos seguintes princípios:

- (a) As especificidades próprias das áreas aduaneiras e tributárias justificam que as mesmas se possam distinguir pelo conteúdo funcional, mas devem ser integradas nas mesmas carreiras;
- (b) As funções exercidas na AT ao nível da gestão tributária e aduaneira e da inspeção tributária e aduaneira têm uma especificidade e um nível de complexidade próprios que justificam a sua manutenção enquanto carreiras especiais com grau 3 de complexidade funcional, sem prejuízo de coexistirem com carreiras especiais com grau 2 e com as carreiras do regime geral;
- (c) O acesso nas carreiras da AT, assegurado através de uma única entrada, por via da Academia AT, a qual deverá potenciar uma formação inicial comum que habilite a posterior entrada nas carreiras especiais nas áreas de gestão tributária e aduaneira e de inspeção tributária e aduaneira;
- (d) A ponderação do regime enquadrador das chefias tributárias aduaneiras;
- (e) A Academia AT constitui-se como elemento essencial do novo modelo de carreiras da AT, promovendo formação específica e certificação adequada;
- (f) A manutenção do sistema da Avaliação Permanente, embora adaptado à nova estrutura de carreiras;
- (g) A mobilidade entre as carreiras especiais nas áreas de gestão tributária e aduaneira e de inspeção tributária e aduaneira deve ser flexibilizada, quer na ótica dos trabalhadores, quer na ótica da AT, devendo a Academia AT assumir um papel central na adaptação da formação do trabalhador em mobilidade;
- (h) O acesso das carreiras especiais grau 2 - nas áreas de gestão tributária e aduaneira e de inspeção tributária e aduaneira - às carreiras especiais grau 3 deverá processar-se através da Academia AT;
- (i) A consagração de condições de trabalho específicas do exercício das funções na AT;

- (j) A transição das atuais para as novas carreiras terá de ser feita através de mecanismos que garantam a neutralidade orçamental.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais,